RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 078/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, aplicação, fiscalização e controle, atribui competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, altera a Lei Municipal nº 1.109, de 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 078/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, aplicação, fiscalização e controle, atribui competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, altera a Lei Municipal nº 1.109, de 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

Após exame da documentação que instrui o processo, Mensagem Justificativa, Estudo de Impacto e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal pela legalidade, manifesta-se favoravelmente quanto aos aspectos financeiros e orçamentários. Trata-se de fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de

Agricultura Sustentável e Abastecimento, com inscrição própria no CNPJ e conta bancária exclusiva conforme exigência da Resolução AGEPAR nº 10/2022 com redação da Resolução nº 74/2025, cuja finalidade encontra amparo no art. 13 da Lei Federal nº 11.445/2007. Sob o aspecto fiscal, a proposição não cria cargos públicos nem gera despesa obrigatória imediata de caráter continuado, por se tratar de instrumento de gestão e vinculação de receitas, notadamente os repasses da SANEPAR que totalizaram R$ 488.242,17 no exercício de 2025, ficando a execução das despesas condicionada, nos termos dos arts. 4º §2º e 15 do projeto, à existência de dotação orçamentária ou crédito adicional regularmente autorizado e à compatibilidade com PPA, LDO e LOA, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo ao art. 16 da LRF. O projeto ainda veda o uso dos recursos para custear obrigação contratual do prestador e para despesas ordinárias de pessoal e custeio permanente, determina a individualização contábil e a manutenção do saldo positivo a crédito do próprio Fundo, em consonância com o art. 73 da Lei 4.320/64, e estabelece controle social pelo COMAM com Plano Anual de Aplicação e relatório anual no Portal da Transparência.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da matéria junto ao Plenário, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da Administração Pública.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Medianeira, 4 de novembro de 2026.

Sebastião Antonio
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 078/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, dispõe sobre sua finalidade, fontes de recursos, gestão, aplicação, fiscalização e controle, atribui competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, altera a Lei Municipal nº 1.109, de 25 de novembro de 2022, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 068/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas de Almeida
Membro